



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 068/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017

FABIO PERSCH, Prefeito de Bom Princípio, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, sita à Avenida Guilherme Winter, nº 65, encontra-se aberta LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia **11 de julho de 2017, às 14 horas.**

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de médico veterinário para atuar junto ao Serviço de Inspeção Municipal e ao Posto de Inspeção Veterinária e Zootécnica do Município de Bom Princípio, durante 14h semanais.

2 – DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas em uma via digitada (datilografada), em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

Ao Município de Bom Princípio (RS) PREGÃO n.º 061/2017 Envelope n.º 01- PROPOSTA NOME DA EMPRESA:.....	Ao Município de Bom Princípio (RS) PREGÃO n.º 061/2017 Envelope n.º 02 – DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:.....
--	---

2.1- O envelope de documentação do licitante que não for aberto, ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização do envelope.

2.2- O envelope n.º 01 deverá conter a proposta com:

a) Prazo de validade da proposta, validade mínima 60 dias, se não houver menção será considerado 60 dias;

b) Declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital.

Obs: No preço total mensal ofertado, já deverá estar incluído todos os encargos pertinentes, em especial, em relação à tributação e demais despesas inerentes à prestação dos serviços objeto desta licitação.

2.3- O envelope n.º 02 deverá conter os seguintes documentos habilitatórios:

2.3.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- d) Registro da proponente junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- e) Prova de regularidade das obrigações da proponente perante o Conselho Regional do RS.

2.3.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

2.3.3 - Qualificação Técnica:

a) Comprovação de capacidade técnica operacional, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características iguais ou semelhantes, de complexidade operacional e intelectual equivalente ou superior e de forma satisfatória, contendo a prestação de serviços de medicina veterinária.

Obs. A Comprovação de capacidade técnica operacional será efetuada por meio de declaração de 01 (uma) entidade de direito público (Estado, Município, Câmara de Vereadores, por meio de administração direta ou indireta), que comprove a aptidão para o desempenho do objeto a ser contratado.

b) comprovar a disponibilidade de no mínimo 01 (um) médico veterinário, mediante exibição de cópia do contrato social para os sócios e de contrato de prestação de serviços para médico veterinário terceirizado e CTPS para a hipótese de empregado.

c) Declaração do médico veterinário indicado como responsável técnico, na hipótese de não ser sócio da empresa, de que concorda em prestar os serviços objeto desta licitação e atuar na prestação dos serviços ao Município de Bom Princípio, nos termos exigidos no Edital e seus anexos.

2.3.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2016), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial, devidamente assinado pelo responsável técnico e diretor da empresa, com a apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, sendo que o Licitante deverá apresentar planilha, consubstanciada nestes documentos, atendendo aos seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente – (LC)

Índice de Solvência Geral – (SG)

$LG = AC + RLP$ Igual ou superior a 1,0

$PC + ELP$

$LC = AC$ Igual ou superior a 1,0

$SG = A REAL$ Igual ou superior a 1,0

$PC + ELP$

AC = Ativo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante.

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro.

2.3.5- Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

2.4 - Todos os documentos constantes dos itens 2.3.1 a 2.3.4, deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município, ou publicação na imprensa local.

2.5- A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

2.6- A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 2.3.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

2.7 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.8- Ocorrendo a situação prevista no item 2.7, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

2.9 - O benefício de que trata o item 2.6 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.10 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.7, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 09 deste Edital.

2.11 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

2.12 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

Obs.1: O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo licitatório, realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo, neste caso, vedada a inclusão e/ou substituição do documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Obs.2: Caso algum dos documentos fiscais ou trabalhistas obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

Obs.3: Os documentos apresentados no credenciamento e ora exigidos ficam dispensados de reapresentação.

2.13- Para as empresas cadastradas no Município, a documentação constante no item 2.3.1 e 2.3.2 poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, exceto para os documentos vencidos constantes no item 2.3.2.

2.14- A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

2.15- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.16- Ocorrendo a situação prevista no item 2.6, a sessão do pregão será encerrada para posterior julgamento da habilitação da empresa vencedora.

2.17- O benefício de que trata o item 2.5 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.18- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento de aplicação das penalidades previstas neste edital.

2.19- A apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos no presente edital são de caráter obrigatório e o seu descumprimento ensejará a inabilitação automática da licitante.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

2.20- O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

03 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante legal que, devidamente identificado e credenciado nos moldes do (anexo III) deste Edital, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de cédula de identidade ou outro documento equivalente.

3.3 - O documento para credenciamento (anexo III), juntamente da declaração que cumpre os requisitos de habilitação do edital (anexo II) deverão ser apresentados fora dos envelopes 01 e 02.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes a presente licitação.

3.5 - A empresa que desejar utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 2014, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

3.6 – Ato constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (fora dos envelopes 01 e 02).

OBS: O documento discriminado no item 3.6, deve ser apresentado, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por servidor desta administração. No caso de apresentação de cópia autenticada, a proponente obriga-se a fornecer ao pregoeiro os originais correspondentes em qualquer momento que lhe for solicitado.

04 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A proposta de preços deverá ter a identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do envelope nº 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

4.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

4.2.1 - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do Envelope nº 01 - Proposta de Preços, conforme art. 6º Lei nº 10.520/2002;

4.2.2 – A proposta do valor mensal, contendo discriminadamente o valor mensal dos serviços descritos no objeto do contrato, que compõe o valor total mensal, que também deverá constar da proposta, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais após a vírgula, considerando as condições deste edital;

4.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

4.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com materiais, transporte, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

4.7 - Os preços cotados são fixos, podendo ser reajustados apenas após o período de um ano de contrato, com variação pelo IGPM-FGV.

05 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação, deverá a(s) empresa(s) vencedora(s) apresentar, no envelope nº 02 - Documentos de Habilitação, os documentos discriminados no item 2.3, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por servidor desta administração. No caso de apresentação de cópia autenticada, a proponente obriga-se a fornecer ao pregoeiro os originais correspondentes em qualquer momento que lhe for solicitado.

5.1.1 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Município.

5.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor do município deverão se dirigir ao setor de licitações no máximo até um dia útil antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder a autenticação.

5.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

5.1.4 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo a documentação nominada nos sub-itens 2.3 com a identificação externa do envelope nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

06 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e entrega dos envelopes nº 01 e nº 02.

6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3 - Em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, o representante legal credenciado apresentará nos moldes do (Anexo II) deste Edital, fora dos envelopes, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital, sob pena de não-aceitação de sua proposta pelo pregoeiro.

6.4 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.5 - O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

6.6 - Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.5, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços por item, até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

6.7 - No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.

6.8 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.

6.9 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista.

6.9.1 - Dada a palavra à licitante, esta disporá de 30 (trinta) segundos para apresentar nova proposta.

6.10 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- 6.11 - O pregoeiro poderá, a seu critério no decorrer da etapa competitiva de lances estabelecer intervalo mínimo de redução.
- 6.12 - O desinteresse ou desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente da etapa de lances verbais, sendo que no caso de desinteresse valerá o julgamento do valor da proposta escrita e no caso de desistência valerá o último lance ofertado.
- 6.13 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.14 - Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no presente edital.
- 6.15 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.16 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 6.17 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço por mês.
- 6.18 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.
- 6.19 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.
- 6.20 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor, segundo o menor preço global mensal.
- 6.21 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.22 - Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias a contar da abertura do envelope proposta, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.
- 6.23.1 - Os recursos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.
- 6.23.2 - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo. O deferimento do pedido de recurso importará a validação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.24 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.
- 6.25 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.
- 6.26 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.
- 6.27 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.
- 6.28 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

6.29 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

07 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 - Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, desde que atendidas todas as especificações constantes no Edital.

7.2 - O objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será adjudicado à proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

7.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos;
- c) as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) as que propuserem preço total mensal superior a R\$2.816,85 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos) para a integralidade dos serviços que integram o objeto do presente edital.

7.5 Verificada, a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.6 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) independente do seu valor, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio público para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.10 Serão vedadas as ofertas de lances com vista ao empate.

7.11 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item que trata das penalidades deste Edital.

7.12 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante anterior, para efeito de ordenação das propostas.

7.13 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.16 A Sessão Pública poderá ser suspensa a qualquer tempo pelo pregoeiro, desde que devidamente justificado e com prazo definido para o prosseguimento do processo.

7.17 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

08 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

8.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

09 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

9.2 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, e ato contínuo adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa da contratada em prestar os serviços nas condições determinadas pelo preposto do Município acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (o valor do contrato será de 12 vezes o valor mensal ofertado).

10.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.3 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6 As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução da ata, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

11 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, na primeira 5ª feira do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente, acompanhada de:

a) planilha dos serviços prestados;

b) as datas e horários dos serviços prestados;

e) aprovação do responsável pela fiscalização dos serviços, por parte do Município, a quem competirá a fiscalização dos serviços prestados.

11.2 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

11.3 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

11.4 - No caso de depósito em conta bancária, a empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

11.5 A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, bem como a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e FGTS e a GFIP do mês, a fim de acelerar o trâmite de Fiscalização e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

11.6 Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação dos documentos neste item identificados;

11.6 - O preço mensal proposto será fixo e irrevogável, pelo período de um ano. Após esse período o valor será reajustado pela variação do IGPM/FGV.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O CONTRATO

12.1 – Os serviços contratados serão realizados por um contador master, com a qualificação técnica exigida neste edital, o qual poderá ser assistido por um outro contador ou outra pessoa de sua confiança, desde que essa esteja devida e legalmente vinculada à empresa vencedora.;

12.3 – Todos os serviços serão executados diretamente pelo licitante, impossibilitada a transferência de responsabilidade ou a sub-contratação.

12.4– Fica determinado que a execução do contrato a ser assinado, não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

12.5– A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

12.6- A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente causar ao Município, decorrente do presente contrato.

12.7– O contrato a ser assinado entre as partes poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, nas condições da Lei 8.666/93.

12.8 – A Contratada é responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 A (s) empresa (s) vencedora (s) terá (ao) o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar (em) o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação. No ato da assinatura do contrato será exigido documentos de identidade dos diretores, gerentes ou proprietários das empresas.

13.2 O prazo do presente contrato é de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses.

13.3 Os serviços serão prestados de forma continuada, com a presença física mínima de 14 (quatorze) horas semanais, na sede da prefeitura, ou junto as empresas e produtores rurais do Município que necessitarem de atendimento, ou ainda atuando na fiscalização em propriedades rurais e empresas do Município, conforme solicitação da Administração.

13.3.1- Os horários serão determinados pelo Executivo Municipal, conforme necessidade dos serviços públicos.

13.4- Além do cumprimento dos horários junto a sede da Prefeitura Municipal na quantidade supra mencionada a contratada deverá prestar assessoria e consultoria através de informações prestadas pessoalmente aos servidores e/ou Prefeito Municipal e por telefone ou fax, e/ou e-mail em horário de expediente, no escritório da CONTRATADA.

13.5- A contratada será responsável por todo e qualquer tipo de acidente que ocorrer com seus prepostos, quer com danos a esses ou a terceiros que venha a ocorrer quando da execução dos serviços contratados.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será classificada na seguinte dotação orçamentária:

6 SECRETARIA DA AGRICULTURA

1 ADMINISTRACAO GERAL

[20.511.0319.2133](#) PROGRAMA CONTROLE ZOONOSES E VETORES

333903900000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI (609)

Recurso: 1 Livre

15 - DOS ANEXOS

15.1 - Fazem parte do presente PREGÃO PRESENCIAL:

15.1.1 – Anexo I - Contendo o modelo da proposta de preços;

15.1.2 - Anexo II - Contendo declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

15.1.3 - Anexo III - Contendo o modelo de credenciamento;

15.1.4 - Anexo IV - Contendo o modelo de declaração negativa de emprego a menor;

15.1.5 – Anexo V - Contendo o modelo de Minuta de contrato.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO PRESENCIAL.

16.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente PREGÃO PRESENCIAL.

16.3 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes.

16.5 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

16.6 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequentes aos ora fixados.

16.7 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.8 - O Município não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas por via postal ou fax, ou entregues em outro setor que não seja o especificado no preâmbulo deste edital.

16.9 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Guilherme Winter, 65, em horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h às 17h30min, e-mail compras@bomprincípio.rs.gov.br, ou site www.bomprincípio.rs.gov.br.

16.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Princípio, 27 de junho de 2017.

FABIO PERSCH

Prefeito Municipal

O presente edital encontra-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em ____/____/2017.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ **INSCR. ESTADUAL:** _____
RESPONSÁVEL: _____ **FONE:** _____
DADOS BANCÁRIOS: _____

Proposta para prestação de serviços especializados de médico veterinário para atuar junto ao Serviço de Inspeção Municipal e ao Posto de Inspeção Veterinária e Zootécnica do Município de Bom Princípio, durante 14h semanais.

Valor mensal fixo para a prestação dos serviços acima descritos: R\$ (.....)

_____, _____ de _____ de 2017.
(local e data)

Assinatura da empresa



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos estabelecidos no presente edital de Pregão Presencial nº 061/2017, nos termos do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002.

Bom Princípio, RS, _____, _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar do Pregão nº 061/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Bom Princípio, RS, _____, _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL 061/2017
DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Bom Princípio, RS, _____, _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017

Pelo presente instrumento particular de ata, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, município de _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de médico veterinário para atuar junto ao Serviço de Inspeção Municipal e ao Posto de Inspeção Veterinária e Zootécnica do Município de Bom Princípio, durante 14h semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Preço

Pelos Serviços prestados será pago o valor fixo mensal de R\$..., (.....) para a integralidade dos serviços discriminados no objeto deste contrato.

Parágrafo Único- O valor total do contrato é de R\$ (doze vezes o valor mensal proposto)

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, na primeira 5ª feira do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente, acompanhada de planilha dos serviços prestados, contendo:

- a) as datas e horários dos serviços prestados;
- b) a descrição dos serviços prestados mês imediatamente anterior;
- c) a aprovação do responsável pela fiscalização dos serviços, por parte do Município, a quem competirá a fiscalização dos serviços prestados.

§ 1º- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

§ 2º- A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

§ 3º- No caso de depósito em conta bancária, a empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

§ 4º- A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, bem como a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e FGTS e a GFIP do mês, a fim de acelerar o trâmite de Fiscalização e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 5º- Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação dos documentos neste item identificados;

§ 6º- O valor mensal ajustado será fixo e irreajustável, pelo período de um ano, reajustável pela variação do IGPM/FGV

CLÁUSULA QUARTA: Do Prazo

O prazo do presente contrato é de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais períodos, limitados a 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Encargos

No preço constante na Cláusula Segunda, já estão incluídos impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, resultantes do fornecimento do objeto.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Todos os encargos de ordem trabalhista, fiscal e previdenciária, serão de responsabilidade da Contratada;

§ 2º A contratada é responsável por todo e qualquer tipo de acidente que ocorrer com seus prepostos, quer com danos a esses ou a terceiros que venha a ocorrer quando da execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA: Da Forma de Execução dos Serviços:

Os serviços serão prestados de forma continuada, com a presença física mínima de 14 (quatorze) horas semanais, na sede da prefeitura, ou junto as empresas e produtores rurais do Município que necessitarem de atendimento, ou ainda atuando na fiscalização em propriedades rurais e empresas do Município, conforme solicitação da Administração.

§ 1º) Os horários serão determinados pelo Executivo Municipal, conforme necessidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA SEXTA: Das Penalidades

Em caso de infração e/ou não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, serão aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal No. 8.666/93, de 21.06.1993, especialmente de seguintes sanções e penalidades, isolada ou cumulativamente, à critério do CONTRATANTE:

a) A recusa em prestar os serviços nas condições determinadas pelo preposto do Município acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

b) O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º) Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 2º) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 3º) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Processo Licitatório

O presente contrato é oriundo do Pregão Presencial nº061/2017.

CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária, deste exercício, para os demais deverá ser feita provisão nos orçamentos competentes:

6 SECRETARIA DA AGRICULTURA

1 ADMINISTRAÇÃO GERAL

[20.511.0319.2133](#) PROGRAMA CONTROLE ZOONOSES E VETORES

333903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (609)

Recurso: 1 Livre

CLÁUSULA NONA: Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de São Sebastião do Caí /RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas: